



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº.1.529/91, DE 14/08/91.

" ACRESCENTA PARÁGRAFO E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 1º. e 3º., DO ARTIGO 55 DA LEI Nº.1.346/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os Parágrafos 1º. e 3º., do Artigo 55, da Lei nº.1.346/90, de 25/01/90, passarão a ter a seguinte redação:

" Art. 55 - ... ".

" Parágrafo 1º. - O Diretor da Unidade Escolar será designado pelo Prefeito Municipal, de acordo com o Caput deste Artigo, eleito pelo voto direto e secreto, pela Comunidade Escolar."

" Parágrafo 2º. - ... ".

" Parágrafo 3º. - O mandato do candidato eleito será de dois anos, sendo permitida sua reeleição por igual período."

Art. 2º. - Fica acrescentado ao Artigo 55, da Lei nº.1.346/90, o Parágrafo 4º., com a seguinte redação:


" Parágrafo 4º. - O Prefeito Municipal designará o candidato eleito no prazo de 15 (quinze) dias, após a realiza

realização da eleição.

Art. 39. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil e novecentos e noventa e um.


Jair Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Jair Correa

Secretário Municipal de Administração